

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1670/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

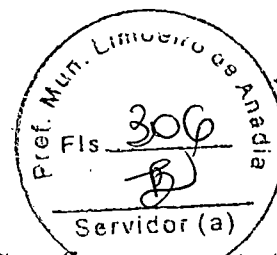
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF n.º 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com supracitado endereço profissional; figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** com sede na Rua Conego Jacinto, S/Nº - Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pela Sr. **DANIEL WAGNER DA SILVA DUARTE**, portador do CPF/MF nº 036.610.974-07, com o supracitado endereço profissional; e como órgão interveniente as secretarias abaixo relacionadas: considerando o atendimento as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2019, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado ao fornecimento/prestação de serviços futuros sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

REGISTRADO (S)

RAZÃO SOCIAL: LOUDERNIA MATOS VALENÇA - ME
CNPJ: 05.594.617/0001-04
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 644, Centro – Arapiraca-AL
REPRESENTANTE LEGAL: LOUDERNIA MATOS VALENÇA
CPF: 354.074.684-68
TELEFONE: (82) 3530-1752
EMAIL: sofogos@hotmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata Eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios, para atender à necessidade da Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Limoeiro de Anadia – AL, conforme ANEXO à esta ata. A proposta de preços do FORNECEDOR fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrita fosse.



1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia:

a) notificar o prestador dos serviços/fornecedor registrado quanto à requisição do material por ventura requisitado, mediante o envio da requisição e da nota de empenho, a ser repassada, a qual deverá ser retirada pessoalmente pelo prestador dos serviços;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador dos serviços/fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento dos materiais solicitados;

a) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o prestador dos serviços/fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

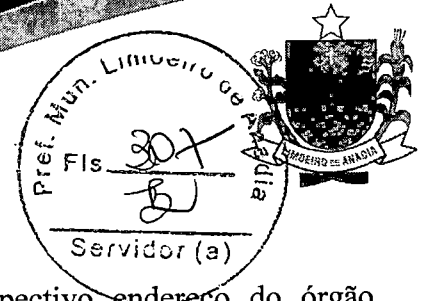
PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura a firmar contratações com os o prestador dos serviços/fornecedores cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Constituem obrigações do o prestador dos serviços/fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva ordem de fornecimento e nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) prestar os serviços/fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou empenho;



- d) prestar os serviços/fornecer o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da requisição ou nota de empenho;
- e) substituir, em até 2 (dois) dias após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) prestar os serviços/fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2.3. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente o Gestor da Prefeitura Municipal, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- b) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal eventuais desvantagens verificadas;
- c) encaminhar ao Gestor da Prefeitura Municipal cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O Município de Limoeiro de Anadia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação, através do titular da Pasta;

3.1. Os órgãos participantes estão a seguir discriminados:

- 3.2.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 06 de 23/01/2017, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.2 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 06 de 23/01/2017, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

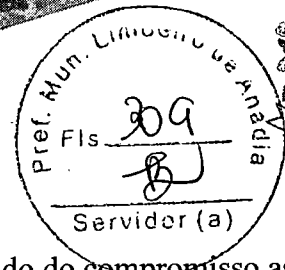
5.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.4.1 Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- 5.4.2 Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;
e
- 5.4.3 Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1 Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e
- 5.5.2 Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Gestor da Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

- efetuar controle dos o prestador dos serviços/fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.
- monitorar, periodicamente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato relevante que eleve os custos dos bens registrados;
- notificar o prestador dos serviços/fornecedor registrado, via fax, e-mail ou telefone, para retirada da requisição ou nota de empenho;

- e) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- g) consultar o prestador dos serviços/fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

§ 1º – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

§ 2º – O Chefe de Compras auxiliará o Gestor nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS

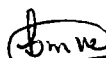
7.1. Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, a empresa o prestador dos serviços/fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

7.2. A Prefeitura Municipal monitorará, periodicamente, através de seu Gestor ou de outro delegado os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. A Prefeitura Municipal convocará o prestador dos serviços/fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

7.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do o prestador dos serviços/fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

7.5. Caso seja frustrada a negociação, o prestador dos serviços/fornecedor será liberado do compromisso assumido.



7.6. Antes do pedido, e caso seja frustrada a negociação, o prestador dos serviços/fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir obrigações assumidas, devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

7.7. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado no item, a Prefeitura poderá convocar os demais o prestador dos serviços/fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços.

7.8. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no órgão de divulgação oficial do município.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prestador/fornecedor dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:


8.1.1. Por iniciativa da Administração:

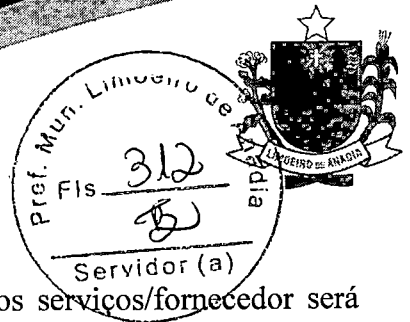
- a) Quando o prestador dos serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Se prestador/fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Por iniciativa do prestador dos serviços/fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador dos serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.





§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador dos serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do prestador dos serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços/fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador dos serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES/ PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1.A contratação com o fornecedor/prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 06 de 23/01/2017.

9.2.1. As condições de execução dos serviços constam do Anexo I do Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.2.O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

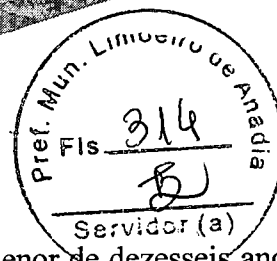
9.4.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital ou na minuta de contrato.

- 9.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada obriga-se a:
- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital ou na minuta de contrato;

10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

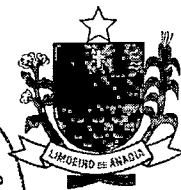
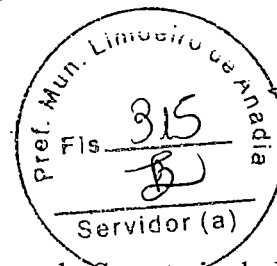
10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO



11.1. O objeto desta ata deverá ser entregue nos locais indicados pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

11.2. O serviço contratado será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do serviço, pelo encarregado, que acompanhará sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer, impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando se o canhoto do respectivo documento fiscal de serviço;

b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pelas Secretarias, após a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por Servidor desta Secretaria.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

12.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do **Banco do Brasil, Agência 0542-8-7, número 52237-6** da **Conta Corrente** em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Os produtos e /ou a prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionadas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de quitação junto as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Limoeiro de Anadia, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho e ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o global do contrato e/ou ordem de fornecimento pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato e/ou ordem de fornecimento;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e/ou ordem caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

13.3. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador dos serviços/fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

14.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

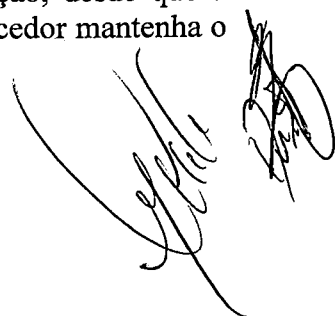
- a) atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o prestador dos serviços/fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador dos serviços/fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.





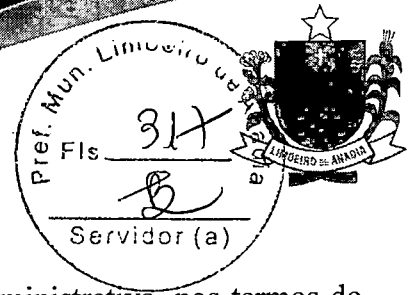






**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prósperar



14.3. A Prefeitura Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos § 1º e § 2º parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As dotações orçamentárias serão indicadas na emissão da ordem de prestação dos serviços/ fornecimento e/ou Nota de Empenho.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 suas alterações posteriores.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será publicado na forma de extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DA ATA:

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.3. O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

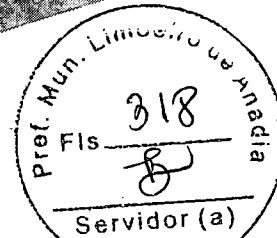
18.2. Da Gestão da (s) ata (s):

Os Gestores da futura contratação serão os servidores indicados abaixo, de acordo com a secretaria interessada:



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- a) Secretaria M. de Cultura e Turismo – Servidor Daniel Wagner da Silva Duarte, portador de CPF 036.610.974-07;

18.2.2. Atribuições dos fiscais e gestores do contrato:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º – Atestar as Notas Fiscais;

§ 4º – Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º – Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a autoridade competente, quando solicitado pelo interessado, desde que empresa tenha atendido às obrigações contratuais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

19.2. É vedado a adesão a ata de Registro de Preço oriunda desse Pregão Presencial por órgão da entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual.

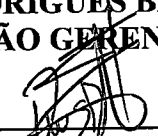
20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.



**MARCELO RODRIGUES BARBOSA PREFEITO
ORGÃO GERENCIADOR**



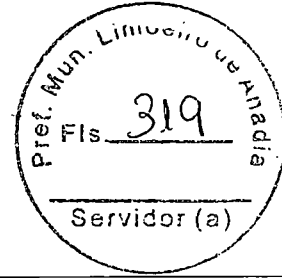
**DANIEL WAGNER DA SILVA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**


Loudernia Matos Valença - ME
**LOUDERNIA MATOS VALENÇA - ME
LOUDERNIA MATOS VALENÇA
FORNECEDOR REGISTRADO**



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



TESTEMUNHAS:

Audjair Rocha do Nascimento

Nome:

Nome: márcio benos Félix

CPF nº: 924.495.144-49

CPF nº: 034124414-18

RG nº: 1.503.522

RG nº: 36361808-9


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO GERAL DOS QUANTITAVOS DA ATANº 13/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Foguete 12x1 tiros – efeito lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro (13 tiros), classe “D”, com tubos de 37mm, contendo 12 bombas pequenas de tiros mais 01 bomba grande de tiro, ideal para soltar ao ar livre. Caixa com 6 unidades. Incluso serviço de pirotecnia.	CAIXA	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
2.	Girândola 156 tiros: tipo bateria, efeito de tiro com disparo reto de bombas que atinge no mínimo 24 metros de altura, classe “D”. Unidade com 12 tubos de 1,5”, com 13 tiros por tubo, sendo 144 bombas pequenas e 12 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 20 a 40 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.	UNID.	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
3.	Girândola 468 tiros: tipo bateria, tiro com disparo reto de bombas que atinge no mínimo 24 metros de altura, classe “D”. Unidade com 36 tubos de 1,5”, com 13 tiros por tubo, sendo 432 bombas pequenas e 36 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 30 a 60 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4.	Girândola 1080 mista: tipo bateria, efeito de balada de cores e tiros, classe D. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5”, com 15 tiros por tubos, 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso o serviço de pirotecnia.	UNID.	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
5.	Girândola 1080 tiros: tipo bateria, efeito de tiro com disparo reto e bombas, classe “D”. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5”, com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenos e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.	UNID.	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
6.	Kit morteiro efeitos multicoloridos, loop com apito, eletric show, fest cores e reprise de cores. Kit com 25 tubos de 2,5. Tempo aproximado de 30 a 60 segundos, altura mínima atingida 25 m. classe D. incluso serviço de pirotecnia.	KIT.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
7.	Calypson máster show, efeitos multicoloridos, loop com apto elletric show, festa cores e reprise de cores. Composição: 172 tubos, foguetes de 1,5 x 37 mm diâmetro, tempo aproximado de 3 minutos, altura máxima de 40 metros. Classe D. incluso serviço de pirotecnia.	UNID.	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
8.	Kit Show Copacabana, efeitos multicoloridos, loop com apto, elletric show, fest cores e reprise de cores.	UNID.	10	R\$ 2.283,00	R\$ 22.830,00




	Composição: 120 tubos, foguetes de 1,5 x 37 mm de diâmetro, tempo aproximado de 2 minutos, altura máxima de 40 metros. Classe D. incluso serviço de pirotecnia.				
9.	Tubos de 3 com efeitos de várias cores tais como amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, praça com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 12 tubos. Tendo tempo de duração de 50 a 90 segundos. Classe D. incluso serviço de pirotecnia.	KIT.	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
10.	Tubos de 4 Incluso serviço de pirotecnia. Com efeitos de várias cores tais como amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, praça com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 6 tubos. Tendo tempo de duração de 50 a 90 segundos.	KIT.	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 125.630,00 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e trinta reais)



